



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental

### Processo N°2585/20

Fls. 1 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

#### 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

#### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

#### 4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

#### 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Projeto de Obras
- 5.2 - Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários
- 5.3 - Uso da Água
- 5.4 - Energia Elétrica

#### 6.0 - CONCLUSÃO

#### 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

#### 8.0 - PRAZO DE VALIDADE





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental Processo N°2585/20

Fls. 2 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Trata-se da solicitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu requerendo Autorização Ambiental para realização de obra emergencial a ser executada pela Secretaria de Obras e Habitação e Serviços Públicos que pretende realizar serviço caracterizado como emergencial.

Segundo a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil em relatório emitido pela COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) existe "risco alto e iminente de acidente" sendo a obra necessária para garantir a segurança e integridade dos munícipes.

A Obra é classificada segundo o memorial descritivo apresentado como: Obra emergencial de Escoramento, estabilização e recomposição da cabeceira e alas da ponte na Rua Renato Salles, Rio Dourado, 3º Distrito de Casimiro de Abreu – RJ.

Os serviços previstos de acordo com o memorial descritivo da obra são:

Serão empregados equipamentos pneumáticos para demolições de concretos e escavadeiras hidráulicas com a finalidade de desobstruir o canal no seu leito e na suas margens, onde encostas junto às alas e área de transição estão danificadas ocorrendo fuga de materiais.

Nos procedimentos para estabilização serão cravadas estacas "tipos pranchas" ao longo da margem, com altura aproximada de 4 metros, evitando com isso, novas erosões.

Entre as estacas pranchas e a rua, serão reaterrados os locais danificados os locais danificados que apresentam depressões.

A área de intervenção compreenderá o trecho de 32 metros de comprimento por 5,0 metros de largura, totalizando 160 m<sup>2</sup>.

Todo o material retirado será encaminhado ao depósito municipal.

O prazo de execução previsto é de 30 dias.

A Secretaria informa que a elaboração do projeto executivo definitivo está sendo elaborado para processo licitatório visando a recuperação definitiva.

### 2.1- Corpos Hídricos

Apresenta o corpo hídrico Rio Dourado.

### 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP





**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

Fls. 3 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Não existe FMP demarcada no local.

**2.3 - Nascente ou Olho d'água**

Não existe a presença de nascente ou olhos d'água na área

**2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não existem Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

**2.5 - Topo de morros e montanhas**

Na pretendida área não apresenta a existência de relevos

**2.6 - Vegetação Existente**

A vegetação predominante na área é composta pela arborização urbana.

**2.7 - Bacia Hidrográfica**

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

**2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

**2.9 - Zoneamento**

Trata-se de área urbana do município de Casimiro de Abreu.

**2.10 - Unidades de Conservação**

PMCA/RJ
PROCESSO N° 2585/2020
RUBRICA <u>la</u> FLS <u>22</u>



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

**Fls. 4 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

A atividade não se encontra inserida em limites geográficos pertencentes a nenhuma unidade de conservação e nem zona de amortecimento.

**2.11 – Circunvizinhança**

O pretendido empreendimento está localizado em área com características Urbanas, com existência de residências.

**2.12 - Outras Características**

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A atividade está enquadrada no item (Código Cnae) 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente*, previsto junto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade Ambiental segundo o enquadramento realizado no aplicativo Inea, sendo realizado o enquadramento através da opção Obras Hidráulicas de Baixo Impacto / selecionada a opção de "Complementação, manutenção e reparação de obras hidráulica", tendo o aplicativo direcionado o Licenciamento para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu.

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;





**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

**Fls. 5 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA n° 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONAMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção

PARECER	
PROCESSO N°	2585/20
RUBRICA	WA
FLS	24



**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

Fls. 6 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providencias;

- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA n° 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Lei Municipal n° 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1°, 2° e 3° Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal n° 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	2585/2020
RUBRICA	IA FLS 25



**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

**Fls. 7 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Municipal n° 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto n° 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir compondo o presente processo:**

- Relatório de Vistoria n° 10/2020 da COMDEC, às fls. 02 a 04;
- Despacho de encaminhamento à SEMMADS, à fl. 05;
- Memorial Descritivo, à fl. 06;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, à fl. 07;
- Croqui de localização e registro fotográfico, à fl. 08 e 09;
- Projeto de Estabilização de Margem do Rio Dourado, à fl. 10;
- Requerimento de Licença às fls. 11 e 12;
- Cadastro Ambiental Simplificado às fls. 13 e 14;

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	2585/2020
RUBRICA	FLS 26



**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

Fls. 8 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Formulário de Classificação do Entorno, à fl. 15.

#### 4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

##### 4.1 - Ar:

4.1.1) Fonte: Não há impacto previsto.

##### 4.2 - Água

Fonte: Carreamento de material proveniente da execução da obra.

Controle: Realizar a atividade adotando medidas de controle de carreamento.

##### 4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

##### 4.4 - Resíduos:

4.4.1) Fonte: Resíduos doméstico gerados durante o funcionamento da atividade.

Controle: Acondicionar os resíduos em sacos plásticos e dispor nos tambores para coleta diária realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

##### 4.5 - Ruídos:

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelos equipamentos.

Controle: Realizar a atividade em horário compatível.

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	2585/2020
RUBRICA	NA
FLS	27





**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

Fls. 9 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**4.6 - Risco:**

De acordo com os dados coletados durante a realização da vistoria técnica, constatamos que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco ao meio ambiente.

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Trata-se de obra emergencial visando evitar acidentes e maiores danos ao corpo hídrico.

**6.0 – CONCLUSÃO**

Considerando que, a atividade é enquadrada como possuindo porte poluidor insignificante;

Considerando se tratar de obra emergencial;

Considerando o resultado do enquadramento do aplicativo INEA;

Considerando que, o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental.

**Face ao exposto somos favoráveis à concessão da “Autorização Ambiental” para a atividade de Obra emergencial de Escoramento, Estabilização junto às alas e área de transição danificadas, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 – Encaminhar os resíduos da atividade para Local devidamente Licenciado;

4 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.

PMCA/RJ
PROCESSO N° 2585/2020
RUBRICA <i>KA</i> FLS. 28



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE Autorização Ambiental**  
**Processo N°2585/20**

**Fls. 10 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

**UNIDADE:** 4299-5/99 *Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.*

**ENDEREÇO:** Rua Padre Anchieta, 234

**BAIRRO:** Centro

**CNPJ/CPF** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- 5 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos durante e após a execução da atividade para o corpo hídrico;
- 6 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 11 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-.

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**

Sugiro que esta Autorização tenha validade de 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 2585/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2020.

**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria nº 0324/2017

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	2585/2020
RUBRICA	MA FLS 29